



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 0205 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.975

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prescreve o Código Tributário do Município, Lei Municipal nº 49 de 21 de dezembro de 1.970,

### DECRETA:

Artigo 1º - O método de apuração do valor venal dos terrenos e prédios situados na Zona Urbana do Município, para fins fiscais, é fixado por este Decreto:

Artigo 2º - Os valores base de metro quadrado de cada terreno serão constantes da planta de valores e de acordo com a Lei nº 49 de 21 de dezembro de 1.970.

Artigo 3º - O valor da edificação será produto da área construída pelo valor unitário de metro quadrado correspondente ao tipo da construção.

Artigo 4º - A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares, computando também, as superfícies denominadas "telhado descoberto", garagens cobertas, porões habitáveis e afins.

Artigo 5º - O total das áreas construídas serão desproporcionadas em frações de metro quadrado.

Artigo 6º - Para determinação do valor unitário das áreas construídas, as edificações deverão ser enquadradas conforme tipos de construção:

#### TIPO "A" - Edifícios Residenciais

Revestimentos especiais nas fachadas, serralheria fina, pintura interna e externa à tempera, tinta com base de gesso ou equivalente, tacos de madeira de Lei de primeira qualidade, armários embutidos com revestimento interno, azulejos de primeira qualidade, banheiros e cozinha com acabamentos especiais. Materiais de acabamento de primeira qualidade.

Valor por metro quadrado..... R\$ 500,00

#### TIPO "B"

Revestimentos especiais externos em áreas reduzidas, terraços de pequenas dimensões, serralheria comum, pintura interna e externa com tinta tempera nas principais peças e calças nas demais. Pisos de cerâmica em pequenas áreas, ladrilhos, tacos ou esmaltes de porcelana. Azulejos na cozinha e banheiro.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. 3 DECRETO Nº 0204 IS. 04 DE NOVEMBRO DE 1973

## TIPO "E" - ESCRITÓRIOS

Revestimentos externos especiais: Serralheria fina. Esquadrias de madeira de primeira qualidade. Pintura à tampo ou a base de gesso. Pisos de granito, pastilhas cerâmicas ou especiais. Azulejos de primeira qualidade nos sanitários. Estruturas de concreto armado.

- A) - Sem elevador..... Valor por metro quadrado..... R\$500,00
- B) - Sem elevador..... Valor por metro quadrado..... R\$400,00

## TIPO "I" - EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS

Construção com características industriais definidas. Estruturas para vencer largos vãos. Pisos de concreto. Paredas com revestimentos de primeira qualidade e barras impermeabilizadas. Dependências destinadas a escritório com acabamento espartado.

Valor por metro quadrado..... R\$ 320,00

### TIPO I - 1

Construção industrial com estrutura para vãos médios. Pisos de concreto. Paredas revestidas. Pó direito até cinco metros. Barra impermeabilizada.

Valor por metro quadrado..... R\$ 300,00

### TIPO I - 2

Construção com pilares de concreto ou alvenaria. Vão inferior a 8 metros. Alvenaria ou ou seu revestimento. Máximo de 3 paredes de vedação. Pisos cimentados ou de concreto. Barra impermeabilizada.

Valor por metro quadrado..... R\$ 200,00

### TIPO I - 3

Oficinas ou barracões industriais de pequeno porte. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos com revestimentos. Acabamentos simples, barra impermeabilizada.

Valor por metro quadrado..... R\$ 170,00

### TIPO I - 4

Oficinas ou barracões de pequeno porte. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos com revestimentos. Ausência de paredes de vedação. Pó direito reduzido.

Valor por metro Quadrado..... R\$ 150,00

Parágrafo único - O valor unitário das edificações e dependências internas, garagens e porções habitáveis das edificações, correspondem a 60% do valor atribuído à edificação principal.

Artigo 7º - Os impostos predial e territorial urbano, sendo arrecadados em duas prestações, sendo 1ª e 2ª semestre de cada exercício, cujas datas de vencimentos serão fixadas nos respectivos regulamentos.

Fla. 4



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A DECRETO Nº 0204 DE 04 DE NOVENBRO DE 1975

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,  
em 04 de novembro de 1975 - 11º Ano de Emancipação do Município.

Irina José Midelli  
Prefeita Municipal

Enc. do Expediente do Gabinete

José Wilson Lucas  
Chefe do Setor de Receita

Publicado no quadro de editais na mesma data.